



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO

**NORMAS E PROCEDIMENTOS DE USO  
DOS LABORATÓRIOS  
DO DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO**

JULHO/2008

## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Estas normas e procedimentos regulamentam o funcionamento dos laboratórios do Departamento de Computação (doravante, DECOM) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (doravante, CEFET-MG).

**Art. 2º** Para as finalidades destas Normas e Procedimentos consideram-se:

- I. Usuário: é qualquer pessoa que possui vínculo com o CEFET-MG ou em condição autorizada por escrito que utiliza, de qualquer forma, algum recurso dos laboratórios do DECOM.
- II. Instrutor: é qualquer Usuário que exerce o papel de professor nas dependências dos laboratórios.
- III. Coordenação de Laboratórios: órgão responsável pelo funcionamento dos laboratórios do DECOM e subordinado ao Departamento de Computação.
- IV. Coordenador de Laboratórios: funcionário do CEFET-MG, chefe da Coordenação de Laboratórios.
- V. Recurso: qualquer equipamento ou programa que podem ser utilizados como meio ou finalidade de estudos e/ou ensino.

## **CAPÍTULO II - DA FINALIDADE DOS LABORATÓRIOS**

**Art. 3º** Os laboratórios devem ser utilizados estritamente para fins acadêmicos e de interesse do CEFET-MG.

**Parágrafo 1º** O uso dos laboratórios para outros fins deve ser autorizado, por escrito, por instâncias superiores à Coordenação de Laboratórios.

**Art. 4º** A utilização dos laboratórios do DECOM é permitida para:

- I. Alunos do CEFET-MG regularmente matriculados.
- II. Funcionários do CEFET-MG.
- III. Terceiros com devida autorização do Coordenador de Laboratórios ou de instâncias superiores.

**Parágrafo único** O direito de uso dos laboratórios cessa quando o Usuário termina seu vínculo com o CEFET-MG. Caso o Usuário venha exercer outra atividade ou ocupação dentro do CEFET-MG, deverá ter sua autorização revista, não podendo fazer uso dos direitos que lhe foram concedidos em situação anterior.

## **CAPÍTULO III - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** O horário de funcionamento de cada laboratório será definido pelo Coordenador de Laboratórios, o qual deverá divulgar em quadro próprio uma tabela de horários contendo as atividades programadas, bem como os horários para a livre utilização.

**Parágrafo único** As alterações no horário de funcionamento devem ser divulgadas, em quadro próprio, pelo Coordenador de Laboratórios, com o máximo de antecedência possível.

## **CAPÍTULO IV - DA UTILIZAÇÃO**

**Art. 6º** A necessidade do uso de qualquer Recurso diferente dos existentes deverá ser solicitada à Coordenação de Laboratórios com antecedência de 10 dias.

**Parágrafo 1º** A solicitação será avaliada pela Coordenação a qual pode ou não autorizar a instalação dos recursos solicitados.

**Parágrafo 2º** É responsabilidade do solicitante da reserva verificar, com antecedência, se os Recursos necessários estão funcionando corretamente.

**Parágrafo 3º** Todos os Usuários podem solicitar a instalação/manutenção de Recursos, desde comprovada a necessidade.

**Art. 7º** A Coordenação de Laboratórios nunca poderá ser responsabilizada por trabalhos ou atividades não realizados devido à falta de Recursos ou falha nos mesmos.

**Art. 8º** Não são de responsabilidade da Coordenação de Laboratórios a segurança e a integridade dos arquivos dos Usuários.

**Art. 9º** Para segurança do Usuário, tudo o que for efetuado nos Recursos disponíveis poderá ser monitorado.

**Art. 10º** A Coordenação reserva-se no direito de limitar o uso das redes por parte dos Usuários, sem aviso prévio.

**Art. 11º** A Coordenação de Laboratórios reserva-se no direito de proibir o acesso, por parte dos Usuários, de conteúdos que atentem contra a moral e os bons costumes e que não são ligados aos interesses acadêmicos e do CEFET-MG, sem aviso prévio.

**Art. 12º** A Coordenação de Laboratórios reserva-se no direito de limitar ou proibir o acesso de conteúdos e utilização de Recursos que prejudicam a desempenho do sistema de computação dos laboratórios, sem aviso prévio.

**Art. 13º** A Coordenação de Laboratórios reserva-se no direito de aplicar restrições quanto à utilização dos Recursos para fins que não são ligados aos interesses acadêmicos e do CEFET-MG, sem aviso prévio.

**Art. 14º** A Coordenação de Laboratórios reserva-se no direito de, em caso de necessidade ou eventualidade, solicitar ao Usuário que libere o Recurso que está sendo utilizado, sem aviso prévio.

## **CAPÍTULO V - DAS RESERVAS**

**Art. 15º** As reservas poderão ser solicitadas por qualquer Usuário.

**Parágrafo único** No caso do solicitante ser um aluno, a reserva somente será atendida após anuência do coordenador do curso no qual o aluno se encontra regularmente matriculado.

**Art. 16º** As solicitações de reservas para disciplinas oferecidas pelos cursos do CEFET-MG terão prioridade de atendimento.

**Art. 17º** As solicitações de reservas de laboratório deverão ser realizadas por meio de formulário próprio fornecido pelo DECOM com, no mínimo, 10 dias de antecedência à data de utilização.

**Parágrafo 1º** No caso de reservas realizadas com menos de 10 dias de antecedência, o DECOM não se responsabiliza pela instalação e configuração dos Recursos que serão utilizados.

**Parágrafo 2º** No formulário de reserva o solicitante deve informar, em campo específico, o fim para o qual o laboratório está sendo reservado.

**Art. 18º** O solicitante da reserva é responsável por verificar se o laboratório possui os Recursos necessários e se os mesmos estão funcionando adequadamente.

**Parágrafo único** Caso o solicitante identifique que o laboratório não possui os Recursos necessários ou que os mesmos não estão funcionando corretamente, ele deverá entrar em contato com a Coordenação de Laboratórios para tentar solucionar o problema.

**Art. 19º** Cada laboratório poderá ser reservado por, no máximo, um período letivo.

**Parágrafo único** Ao início de cada período letivo, terão prioridade as reservas das disciplinas que foram ministradas no semestre anterior.

**Art. 20º** A troca de laboratórios só poderá ser efetuada com a anuência, por escrito, das partes envolvidas, competindo à Coordenação de Laboratórios a autorização.

**Parágrafo único** Em caso de necessidade, o Coordenador de Laboratórios poderá remanejar as reservas para salas diferentes das agendadas, com anuência do solicitante da reserva.

**Art. 21º** Em caso de desistência da reserva feita por parte do solicitante, a mesma deverá ser imediatamente comunicada à Coordenação de Laboratório para que esse laboratório possa ser disponibilizado.

**Art. 22º** A ausência do Instrutor das aulas agendadas por 3 vezes seguidas, sem a devida comunicação à Coordenação do Laboratório, implicará em perda da reserva, ficando essa Coordenação livre para disponibilizar o laboratório em questão.

**Art. 23º** O laboratório reservado somente será liberado para os alunos quando da presença do Instrutor, sendo que durante o horário da aula, o laboratório ficará sob a responsabilidade desse professor, cabendo ao mesmo a comunicação imediata à Coordenação de Laboratórios qualquer anomalia observada. O Instrutor é, também, responsável por fazer cumprir, por parte dos alunos, essa norma.

**Art. 24º** Quando do horário da aula, os alunos deverão aguardar o Instrutor com o máximo de silêncio possível para não perturbar os Usuários em outros laboratórios.

**Art. 25º** Não será de responsabilidade da Coordenação de Laboratórios o fornecimento

de quaisquer tipos de material didático de uso diário como pincel, apagador, datashow, e retroprojetor, etc.

## **CAPÍTULO VI - DAS RESTRIÇÕES**

**Art. 26º** Considerando a finalidade dos laboratórios, os seguintes procedimentos são proibidos aos Usuários dos laboratórios:

- I. Ameaçar, difamar ou assediar outra pessoa por qualquer método de comunicação eletrônica.
- II. Fazer acesso ou promover a divulgação de material (texto, som ou imagem) de caráter obsceno.
- III. Praticar qualquer tipo de discriminação relativa a raça, sexo ou credo religioso.
- IV. Copiar ou utilizar programas em desrespeito a direitos autorais assegurados por lei (ou seja, "pirataria de software").
- V. Tentar interferir, não importando de que forma ou com que finalidade, em qualquer dos sistemas computacionais do CEFET-MG, em todos os seus campi, ou, ainda, nos recursos à disposição dos demais Usuários.
- VI. Assumir identidade de outra pessoa, ainda que com seu consentimento, para ter acesso aos laboratórios ou aos Recursos neles instalados.
- VII. Permitir que alguém assuma sua identidade para acesso aos laboratórios ou aos Recursos neles instalados.
- VIII. Tentar obter acesso a contas, arquivos ou equipamentos que não os seus ou aqueles cujo acesso não lhe tenha sido legitimamente facultado.
- IX. Utilizar os Recursos dos laboratórios de modo dissociado das atividades acadêmicas a que se destinam (por exemplo: jogos, atividades comerciais ou que visem lucro, "chat", entre outros).
- X. Exibir na tela do monitor imagens que, mesmo não caracterizando ilícito penal, provoquem constrangimento aos demais usuários ou sejam incompatíveis com o ambiente acadêmico.
- XI. Falar em voz alta ou ter atitudes que prejudicam a concentração dos demais usuários, ou que são incompatíveis com ambiente destinado ao trabalho e ao estudo.
- XII. Desrespeitar os funcionários dos laboratórios.
- XIII. Acender ou conduzir aceso cigarros nas dependências dos laboratórios.
- XIV. Entrar nos laboratórios com qualquer tipo de alimento ou bebida.
- XV. Entrar nos laboratórios com objetos que não estejam ligados às atividades acadêmicas.
- XVI. Entrar nos laboratórios com equipamentos.
- XVII. Abrir, retirar ou mover quaisquer equipamentos.
- XVIII. Utilizar jogos de computadores, ou programas de bate.
- XIX. Modificar configuração dos Recursos disponíveis.
- XX. Instalar qualquer programa, seja de uso comercial, avaliação ou livre ("shareware", "demo", "open source", "freeware", etc).
- XXI. Copiar os programas instalados nos microcomputadores, independente da procedência e da intenção do usuário para com o referido programa.
- XXII. Manipular qualquer tipo de material pornográfico (incluindo fotos sensuais).
- XXIII. Utilizar quaisquer recursos sonoros, inclusive aqueles de celulares pessoais.

**Art. 27º** Caso seja necessário descumprir alguma das proibições descritas no Artigo 26º, o Usuário deverá solicitar à Coordenação de Laboratórios, que por sua vez poderá atender ou não à solicitação.

## **CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES**

**Art. 28º** O não-cumprimento das regras estabelecidas neste regulamento implica, ao Usuário infrator penalidades previstas no Regimento Disciplinar do CEFET-MG.

**Art. 29º** Quando constatado problemas em equipamentos decorrentes de má utilização, uso incorreto ou atos de violência provocados deliberadamente por um ou mais usuários, este(s) será(ão) responsabilizado(s) e será(ão) obrigado(s) a ressarcir a Instituição as respectivas despesas de manutenção dos equipamentos e materiais danificados.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30º** Todas as reclamações sobre os laboratórios e seus funcionamentos deverão ser encaminhadas à Coordenação de Laboratórios.

**Parágrafo único** As reclamações somente serão aceitas se forem por escrito e devidamente identificadas.

**Art. 31º** Os casos omissos neste regulamento deverão ser comunicados por escrito às instâncias superiores à Coordenação de Laboratórios.

**Art. 32º** Os Usuários que desejarem utilizar os Laboratórios de Informáticas do CEFET-MG automaticamente aceitam estas normas e procedimentos e em caso do não cumprimento das normas e procedimentos aqui propostos, estarão sujeitos às penalidades descritas no Capítulo VII.

**Art. 33º** O possível desconhecimento desse regulamento por parte do usuário não o isenta das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem pode minimizar as medidas cabíveis.

## **CAPÍTULO IX - DA UTILIZAÇÃO POR TERCEIROS**

**Art. 34º** O uso dos Laboratórios por terceiros deve ser autorizado pelo chefe do DECOM ou por superiores.

**Art. 35º** Para se realizar a reserva para terceiros, o solicitante deve preencher formulário próprio fornecido pela Coordenação de Laboratórios.